



#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

## CONTRATO № 13/2021 - ECONOMIA

PROCESSO № 202100004064179 – CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ENGARRAFADA EM GALÕES DE 20 LITROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.961.053/0001-79, com sede e foro à Av. Pasteur Qd. 144Lt. 02 Parque Anhaguera II, 74340-570, Goiânia - GO, indicada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por procuração pelo Sr. RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS, portador da CI nº 4434975 DGPC GO e do CPF nº 004.552.791-10, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para o FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ENGARRAFADA EM GALÕES DE 20 LITROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, resultado da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 54/2021 da Universidade Federal de Goiás - UFG, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 00003/2021 (SRP), objeto do Processo nº 202100004064179 de 30/07/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENGARRAFADA EM GALÕES DE 20 LITROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e condições abaixo relacionadas.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS DO CONTRATO

São partes integrantes deste contrato os seguintes anexos:

- I) Cláusula Arbitral (000022653186)
- II) Proposta da Contratada (000021769812)
- III) Edital de Pregão Eletrônico nº 00003/2021 (SRP) (000021769618)

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR

4.1 - Os produtos contratados deverão ser entregues conforme quantidades e especificações técnicas descritas abaixo:

ITEN	1ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ÁGUA, MINERAL, SEM GÁS, GARRAFÃO 20L EM POLICARBONATO, LISO, TRANSPARENTE, LACRADO, CEDIDO EM REGIME DE COMODATO - GARRAFÃO 20L  OBSERVAÇÃO DO ITEM: É Obrigação da contratante conforme item 8.1.7 do Termo de Referência disponibilizar em cada garrafão de 20 litros sachê de aproximadamente 7 gramas que contenha álcool isopropílico 70% para que seja feita a assepsia externa dos garrafões de água, bem como ceder os garrafões em comodato à Secretaria da Economia, bem como entregar garrafões que possuam obrigatoriamente dispositivo de lacre e selo de antifalsificação na tampa, com rótulo indicando a procedência e validade mínima de 03 meses a contar da data de entrega do material.	Salute	Galão de 20 litros	11.561	7,45	86.129,45
VALOR TOTAL (R\$)						86.129,45

4.2 - O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ 86.129,45** (oitenta e seis mil cento e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos) , conforme detalhamento constante da tabela acima.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 5.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2021.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 138, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1 O prazo de entrega do objeto é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor, na Secretaria de Estado da Economia, na Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Goiânia/GO CEP: 74653-900;
- 7.2 O prazo de entrega, a critério da área competente da CONTRATANTE, poderá ser dilatado, mediante solicitação escrita e fundamentada do fornecedor.
- 7.3 A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega do objeto deverá ser requerida e enviada para a CONTRATANTE antes do vencimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 7.4 As entregas deverão ocorrer obrigatoriamente de segunda sexta-feira, em horário comercial, das 08:00 ás 12:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, com frequência semanal.
- 7.5 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 07 (sete) dias, pelo(a)servidor ou Equipe de servidores, conforme o caso, responsável(veis) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.10 Durante a validade da contratação a empresa contratada não poderá alegar a indisponibilidade dos produtos ofertados, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções previstas no edital.

- 7.11 Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal de Venda não for aceita pela Contratante devido a alguma divergência/irregularidade(s) em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o prazo de pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- 7.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.13 Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, de forma a permitir completa segurança por parte da Contratante, sob pena do não recebimento definitivo dos mesmos.
- 7.14 Para agilizar o processo de pagamento, devem ser informados na Nota Fiscal de Venda os dados bancários da Contratada (se possível).
- 7.15 Após emissão da nota de empenho e/ou celebração do contrato o prazo de entrega poderá ser dilatado a critério da autoridade competente da Universidade e mediante pedido escrito e fundamentado do fornecedor.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação/Termo de Referência e ainda:
- a) Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente;
- b) cumprir todos os termos previstos no presente contrato;
- c) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários à entrega do material;
- d) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- f) Arcar com demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 8.2 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- 8.3 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital de Licitação/Termo de Referência, cabe à CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais;
- c) Definir o local de entrega dos materiais;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto;
- e) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 A CONTRATADA, após a entrega dos materiais, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.
- 10.2 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.
- 10.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta da CONTRATADA.
- 10.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 10.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 10.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- $EM = N \times Vp \times (1/365)$  onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 11.2 Nas hipóteses previstas no item 11.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- 11.3 Sem prejuízo do expresso no item 11.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da ECONOMIA, as seguintes penalidades:
- a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;

- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 11.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

- c) Para os casos não previstos no item 11.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.
- 11.4 As sanções previstas neste item 11 poderão ser aplicadas juntamente às do item 11.3 alínea b).
- 11.5 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.
- 11.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E

ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- 14.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

	,	
GARINFTF D	Δ SFCRFTΔRIΔ	DA ECONOMIA.

Pela <b>CONTRATANTE</b> :	
	CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT Secretária de Estado da Economia
Pela <b>CONTRATADA</b> :	
	RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS Fonseca Martins Comércio de Gás Eireli

GOIANIA, 14 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **rafael antonio da fonseca martins**, **Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 10:14, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário de Estado em Substituição**, em 11/08/2021, às 17:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000022638066 e o código CRC 93754D4F.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2068



Referência: Processo nº 202100004064179

SEI 000022638066





#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO № 202100004064179 — PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2021 - DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ENGARRAFADA EM GALÕES DE 20 LITROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.961.053/0001-79, com sede e foro à Av. Pasteur Qd. 144, Lt. 02 Parque Anhanguera II, CEP 74.340-570, Goiânia - GO, indicada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por procuração pelo Sr. RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS, portador da CI nº 4434975 DGPC GO e do CPF nº 004.552.791-10, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2021, de FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ENGARRAFADA EM GALÕES DE 20 LITROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, objeto do Processo nº 202100004064179, de 14/06/202, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do início de prazo de vigência do Contrato 013/2021, de fornecimento parcelado de água mineral sem gás, engarrafada em galões de 20 litros, com disponibilização de garrafões em regime de comodato, destinados à Secretaria de Estado da Economia, por um período de 12 (doze) meses.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato fica alterada. A Cláusula Terceira do contrato inicial passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento, pela CONTRATANTE, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado."

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT** 

Secretária de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS Fonseca Martins Comércio de Gás Eireli



Documento assinado eletronicamente por **rafael antonio da fonseca martins**, **Usuário Externo**, em 30/08/2021, às 15:48, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 31/08/2021, às 15:16, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000023240134 e o código CRC 718AB498.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2068



Referência: Processo nº 202100004064179



SEI 000023240134



PROCESSO № 202100004064179 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2021 - DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ENGARRAFADA EM GALÕES DE 20 LITROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, economista, portadora da Cl nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.961.053/0001-79, com sede e foro à Av. Pasteur Qd. 144, Lt. 02 Parque Anhanguera II, CEP 74.340-570, Goiânia - GO, indicada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por procuração pelo Sr. RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS, portador da Cl nº 4434975 DGPC GO e do CPF nº 004.552.791-10, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 013/2021, de FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ENGARRAFADA EM GALÕES DE 20 LITROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, objeto do Processo nº 202100004064179, de 14/06/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativos do Item 1, com redução do valor unitário, do Contrato nº 013/2021, de FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ENGARRAFADA EM GALÕES DE 20 LITROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, com o consequente acréscimo do valor contratado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS, DA REDUÇÃO DO VALOR UNTÁRIO, DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica acrescido ao item 1 contratado o quantitativo de 2.889 galões de 20 litros, representando um aumento aproximado de 25% em relação ao quantitativo definido na cláusula quarta do Contrato 013/2021.

Parágrafo 1º – Conforme acordado entre as partes, para este aditivo de acréscimo de quantitativo, o valor unitário do Galão de 20 litros fica reduzido de R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo 2º – Os preços e quantitativos contratados para este aditivo são:

It	tem	Especificações	Marca	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade inicial contratada	Quantidade p/ o 2º Aditivo	Quantidade total contratada, com o acréscimo	Valor do aditivo (R\$)
		ÁGUA, MINERAL, SEM GÁS, GARRAFÃO 20L EM POLICARBONATO, LISO, TRANSPARENTE, LACRADO, CEDIDO EM REGIME DE COMODATO - GARRAFÃO 20L	Salute	Galão de 20 litros	7,42	11.561	2.889	14.450	21.436,38
Г	VALOR TOTAL ADITIVO R\$ 21.436,38						5,38		

Parágrafo 2º – O início do fornecimento do quantitativo ora acrescido se dará a partir da assinatura deste aditivo.

Parágrafo 3º - O valor total deste aditivo é de R\$ 21.436,38 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo 4º – Com o acréscimo do item contratado, o valor total do contrato inicial passa de R\$ 86.129,45 (oitenta e seis mil cento e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 107.565,83 (cento e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

**Parágrafo 5º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2022.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

#### GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

Secretária de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

#### RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS Fonseca Martins Comércio de Gás Eireli



Documento assinado eletronicamente por **rafael antonio da fonseca martins**, **Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 16:03, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado, em 04/07/2022, às 10:17, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000031403343 e o código CRC D816D1D7.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2068



SEI 000031403343